ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021398
N° Registro	2021351
Válido até:	24/06/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	09.022.388/0001-04
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CAMBUÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 33, S/N, FAZENDA SAN CARLOS, ZONA RURAL - SANTA HELENA DE GOIAS (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	09.022.388/0001-04
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CAMBUÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 33 - FAZENDA SAN CARLOS, ZONA RURAL, SANTA HELENA DE GOIAS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	484.963.836-87
NOME/RAZÃO SOCIAL:	EDSON ANTONIO RIZZARDO JUNIOR

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
JARBAS PIEROTE SOUZA	073.795.487-60	85950/D-MG	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA APÓS O DIA 15 DE AGOSTO OU EM DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 10%.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.

EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.

AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.

A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.

O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.

REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.

PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.

RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.

AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.

PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.

CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.

REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.

COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.
OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.
NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.
MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.
A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
PARA A SAFRA 2022/2023 DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATÓRIOS INDICANDO OS LOCAIS EM QUE O ACEIRO SERÁ REALIZADO A PARTIR DE TÉCNICAS ALTERNATIVAS.	24/06/2022
A NÃO ADOÇÃO OU INCORPORAÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS AO LONGO DOS CICLOS PODERÁ IMPLICAR NO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANUAIS DE QUEIMA CONTROLADA.	24/06/2022
EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE CONTRA-FOGO, QUANDO ENVOLVER A QUEIMA INTENCIONAL DE TALHÕES COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE A INCÊNDIO, DE MODO MONITORADO E CONTROLADO, A FIM DE INTERROMPER O FOGO PELA FALTA DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO, NO PRAZO DE 7 DIAS, JUNTO AO REQUERIMENTO DE QUEIMA CONTROLADA NA PLATAFORMA IPÊ, INFORMANDO OS USOS E LOCAIS ONDE FOI EMPREGADA A TÉCNICA DE CONTRA-FOGO, ACOMPANHADO DE INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES, VÍTIMAS E MEDIDAS PARA EVITAR OU MITIGAR DANOS A SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE.	24/06/2022
QUANDO NECESSÁRIO O EMPREGO DAS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	24/06/2022
AS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER LIMITADAS AO MENOR USO POSSÍVEL E SUBSTITUÍDAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, POR TECNOLOGIAS MAIS SUSTENTÁVEIS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.	24/06/2022
ADOTAR MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	24/06/2022
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	24/06/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -17.8031202652, -50.4734521689	2: -17.8030662652, -50.4734694359	3: -17.8030158592, -50.4734806379	4: -17.8029651802, -50.4734909839
5: -17.8029157092, -50.4735007109	6: -17.8028700162, -50.4735085939	7: -17.8028333522, -50.4735146579	8: -17.8028027252, -50.4735199869
9: -17.8027697932, -50.4735242309	10: -17.8027309592, -50.4735299489	11: -17.8026853522, -50.4735379689	12: -17.8026353022, -50.4735486339
13: -17.8025941662, -50.4735586319	14: -17.8025814646, -50.4735622001	15: -17.8025785792, -50.4735666637	16: -17.8025822538, -50.4735920103
17: -17.8025833492, -50.4736183527	18: -17.8025837322, -50.4736462827	19: -17.8025840242, -50.4736735327	20: -17.8025845872, -50.4737036777
21: -17.8025849972, -50.4737403167	22: -17.8025855712, -50.4737804537	23: -17.8025869502, -50.4738216037	24: -17.8025905252, -50.4738626527
25: -17.8025962292, -50.4739051527	26: -17.8026038312, -50.4739483947	27: -17.8026130072, -50.4739929207	28: -17.8026228372, -50.4740394037
29: -17.8026317172, -50.4740867437	30: -17.8026398302, -50.4741339107	31: -17.8026485712, -50.4741801157	32: -17.8026576652, -50.4742269247
33: -17.8026665872, -50.4742741627	34: -17.8026750562, -50.4743225027	35: -17.8026832722, -50.4743729507	36: -17.8026904332, -50.4744262427
37: -17.8026961832, -50.4744819297	38: -17.8027004432, -50.4745410087	39: -17.8027032572, -50.4746035207	40: -17.8027055042, -50.4746677777
41: -17.8027089502, -50.4747293017	42: -17.8027144522, -50.4747852187	43: -17.8027231402, -50.4748364487	44: -17.8027383082, -50.4748807287
45: -17.8027599112, -50.4749189227	46: -17.8027862322, -50.4749541227	47: -17.8028168232, -50.4749906137	48: -17.8028521512, -50.4750218717
49: -17.8028942842, -50.4750429087	50: -17.8029436962, -50.4750528327	51: -17.8030003532, -50.4750571747	52: -17.8030598382, -50.4750607187
53: -17.8031192592, -50.4750663377	54: -17.8031790452, -50.4750730197	55: -17.8032401492, -50.4750795167	56: -17.8033029362, -50.4750863407
57: -17.8033683502, -50.4750942527	58: -17.8034355342, -50.4751048407	59: -17.8035033882, -50.4751162017	60: -17.8035705372, -50.4751282827
61: -17.8036415682, -50.4751421457	62: -17.8037154122, -50.4751557577	63: -17.8037897622, -50.4751675717	64: -17.8038654092, -50.4751763237

65: -17.8039419922, -50.4751827797 | 66: -17.8040194462, -50.4751884157 | 67: -17.8040971192, -50.4751913687 | 68: -17.8041759352, -50.4751895597

69: -17.8042562392, -50.4751843667 | 70: -17.8043374372, -50.4751775587 | 71: -17.8044194112, -50.4751735327 | 72: -17.8045001322, -50.4751688807

73: -17.8045800772, -50.4751633907 | 74: -17.8046588922, -50.4751559827 | 75: -17.8047367212, -50.4751472937 | 76: -17.8048123042, -50.4751380837

77: -17.8048858792, -50.4751275007 | 78: -17.8049593652, -50.4751179927 | 79: -17.8050321832, -50.4751096377 | 80: -17.8051035302, -50.4751005547

81: -17.8051731852, -50.4750892167 | 82: -17.8052409732, -50.4750769897 | 83: -17.8053088582, -50.4750649077 | 84: -17.8053780722, -50.4750522927

85: -17.8054485952, -50.4750401687 | 86: -17.8055209142, -50.4750275887 | 87: -17.8055942052, -50.4750150567 | 88: -17.8056693712, -50.4750035147

89: -17.8057452202, -50.4749923447 | 90: -17.8058213262, -50.4749798267 | 91: -17.8058980482, -50.4749665617 | 92: -17.8059762602, -50.4749537107

93: -17.8060555422, -50.4749424807 | 94: -17.8061355042, -50.4749344027 | 95: -17.8062135632, -50.4749286147 | 96: -17.8062907252, -50.4749216507

97: -17.8063674282, -50.4749156727 | 98: -17.8064437682, -50.4749101067 | 99: -17.8065197192, -50.4749034447 | 100: -17.8065954742, -50.4748953037

101: -17.8066713822, -50.4748885817 | 102: -17.8067470492, -50.4748831397 | 103: -17.8068224642, -50.4748771847 | 104: -17.8068974562, -50.4748685437

105: -17.8069725312, -50.4748588147 | 106: -17.8070481912, -50.4748511347 | 107: -17.8071254432, -50.4748460827 | 108: -17.8072041372, -50.4748412777

109: -17.8072844722, -50.4748340087 | 110: -17.8073664072, -50.4748238767 | 111: -17.8074501912, -50.4748097627 | 112: -17.8075361642, -50.4747944637

113: -17.8076242602, -50.4747787737 | 114: -17.8077119362, -50.4747631827 | 115: -17.8077961592, -50.4747477107 | 116: -17.8078780232, -50.4747311507

117: -17.8079577222, -50.4747099267 | 118: -17.8080353732, -50.4746832717 | 119: -17.8081126892, -50.4746542227 | 120: -17.8081902052, -50.4746269137

121: -17.8082668292, -50.4746001457 | 122: -17.8083423422, -50.4745720477 | 123: -17.8084172882, -50.4745433527 | 124: -17.8084935092, -50.4745195367

125: -17.8085700242, -50.4745019997 | 126: -17.8086457012, -50.4744893457 | 127: -17.8087195802, -50.4744763507 | 128: -17.8087936282, -50.4744632997

129: -17.8088670172, -50.4744509397 | 130: -17.8089395552, -50.4744368337 | 131: -17.8090110182, -50.4744203847 | 132: -17.8090825032, -50.4744022097

133: -17.8091543312, -50.4743840177 | 134: -17.8092266752, -50.4743672377 | 135: -17.8093000492, -50.4743524087 | 136: -17.8093738682, -50.4743373587

137: -17.8094456852, -50.4743177517 | 138: -17.8095155292, -50.4742930647 | 139: -17.8095833172, -50.4742665747 | 140: -17.8096504482, -50.4742369697

141: -17.8097175952, -50.4742039537 | 142: -17.8097845382, -50.4741700187 | 143: -17.8098511452, -50.4741349107 | 144: -17.8099181082, -50.4740999727

145: -17.8099839472, -50.4740656137 | 146: -17.8100486302, -50.4740316577 | 147: -17.8101116772, -50.4739986177 | 148: -17.8101733242, -50.4739644907

149: -17.8102341492, -50.4739296927 | 150: -17.8102944222, -50.4738946057 | 151: -17.8103544132, -50.4738604977 | 152: -17.8104142882, -50.4738272907

153: -17.8104725782, -50.4737958627 | 154: -17.8105290302, -50.4737660647 | 155: -17.8105854612, -50.4737385367 | 156: -17.8106433452, -50.4737127397

157: -17.8107013022, -50.4736887757 | 158: -17.8107555432, -50.4736671637 | 159: -17.8108061612, -50.4736484907 | 160: -17.8108541762, -50.4736274797

161: -17.8108988462, -50.4735999807 | 162: -17.8109412682, -50.4735659947 | 163: -17.8109866502, -50.4735321177 | 164: -17.8110362352, -50.4735020237

165: -17.8110884882, -50.4734773827 | 166: -17.8111402612, -50.4734525827 | 167: -17.8111897672, -50.4734237457 | 168: -17.8112349592, -50.4733908547

169: -17.8112708292, -50.4733514257 | 170: -17.8112953152, -50.4733064867 | 171: -17.8113091232, -50.4732565177 | 172: -17.8113120522, -50.4732034537

173: -17.8113094482, -50.4731442087 | 174: -17.8113087912, -50.4730791977 | 175: -17.8113140752, -50.4730119537 | 176: -17.8113175072, -50.4729463977

177: -17.8113204932, -50.4728836787 | 178: -17.8113269392, -50.4728347637 | 179: -17.8113277742, -50.4727925377 | 180: -17.8113253142, -50.4727443537

181: -17.8113258422, -50.4726867317 | 182: -17.8113283892, -50.4726227877 | 183: -17.8113309882, -50.4725554097 | 184: -17.8113337452, -50.4724875627

185: -17.8113360152, -50.4724192247 | 186: -17.8113387682, -50.4723510347 | 187: -17.8113422472, -50.4722837607 | 188: -17.8113442642, -50.4722163257

189: -17.8113470422, -50.4721483867 | 190: -17.8113509032, -50.4720818147 | 191: -17.8113564592, -50.4720193197 | 192: -17.8113616542, -50.4719579227

193: -17.8113658912, -50.4718969207 | 194: -17.8113697512, -50.4718359327 | 195: -17.8113738832, -50.4717743527 | 196: -17.8113783962, -50.4717119067

197: -17.8113830762, -50.4716487687 | 198: -17.8113865882, -50.4715874507 | 199: -17.8113871892, -50.4715306677 | 200: -17.8113807652, -50.4714839877

201: -17.8113660082, -50.4714470457 | 202: -17.8113442542, -50.4714239237 | 203: -17.8113181662, -50.4714197467 | 204: -17.8112877262, -50.4714234077

205: -17.8112526588, -50.4714434616 | 206: -17.8112093603, -50.4714681365 | 207: -17.8111541846, -50.4714983577 | 208: -17.8110929382, -50.4715287157

209: -17.811023743, -50.4715676376 | 210: -17.8109473212, -50.4716109036 | 211: -17.8108683352, -50.4716513017 | 212: -17.8107898342, -50.4716989697

213: -17.8107104532, -50.4717452607 | 214: -17.8106312382, -50.4717921877 | 215: -17.8105520792, -50.4718361807 | 216: -17.8104727512, -50.4718764627

217: -17.8103968532, -50.4719190687 | 218: -17.8103212422, -50.4719622807 | 219: -17.8102446422, -50.4720025637 | 220: -17.8101668462, -50.4720425317

221: -17.8100872912, -50.4720817767 | 222: -17.810014711, -50.4721241943 | 223: -17.8099611828, -50.4721573391 | 224: -17.8098374252, -50.4721809117

225: -17.8097504082, -50.4722092947 | 226: -17.8096607372, -50.4722364407 | 227: -17.8095684822, -50.4722604827 | 228: -17.8094744532, -50.4722816067

229: -17.8093780112, -50.4723009247 | 230: -17.8092797862, -50.4723194817 | 231: -17.8091802892, -50.4723380997 | 232: -17.8090802882, -50.4723572327

233: -17.8089791622, -50.4723747067 | 234: -17.8088779622, -50.4723932737 | 235: -17.8087759782, -50.4724128247 | 236: -17.8086732002, -50.4724320177

237: -17.8085697472, -50.4724515027 | 238: -17.8084655182, -50.4724711227 | 239: -17.8083606862, -50.4724908547 | 240: -17.8082576312, -50.4725099187

241: -17.8081609302, -50.4725325337 | 242: -17.8080742902, -50.4725493747 | 243: -17.8031202652, -50.4734521689

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **BBYNMY1OVOGZ181**

Documento emitido em: **24 de Junho de 2021 às 11:45:05**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=BBYNMY1OVOGZ181**